



## Direito Bancário e Mercado de Capitais

**O Governo aprovou um conjunto de medidas com vista a reforçar a solidez do sector financeiro, tornar mais exigente o reconhecimento das agências de *rating*, aumentar os poderes do Banco de Portugal, aumentar a transparência das sucursais de instituições financeiras estrangeiras e reforçar as exigências nas operações de titularização.**

### Contactos

António de Macedo Vitorino

[avitorino@macedovitorino.com](mailto:avitorino@macedovitorino.com)

André Dias

[adias@macedovitorino.com](mailto:adias@macedovitorino.com)

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

### Novas Medidas de Reforço da Solidez do Sector Financeiro

O [Decreto-Lei n.º 140-A/2010](#), de 30 de Dezembro, veio transpor para a ordem jurídica portuguesa a Directiva n.º 2009/111/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro, a Directiva n.º 2009/27/CE, da Comissão, de 7 de Abril, e a Directiva n.º 2009/83/CE, da Comissão, de 27 de Julho.

As alterações introduzidas por este Decreto-Lei foram ainda complementadas pelos avisos do Banco de Portugal ("BdP") publicados em 31 de Dezembro de 2010.

Em primeiro lugar, com vista ao reforço da solidez das instituições financeiras, são estabelecidos critérios mais exigentes relativamente à elegibilidade dos fundos próprios de base das instituições financeiras, em especial no que diz respeito aos "instrumentos de capital híbrido". Estas medidas foram concretizadas no [Aviso do BdP n.º 6/2010](#).

Em segundo lugar, relativamente ao reconhecimento das instituições externas de avaliação de crédito (agências de *rating*), são alteradas as regras do processo de reconhecimento. Estas orientações foram concretizadas pelo [Aviso do BdP n.º 8/2010](#).

Em terceiro lugar, são reforçados os poderes de supervisão do BdP, passando este a definir as regras aplicáveis aos "grandes riscos" (situação em que o conjunto dos riscos incorridos por uma instituição perante um cliente ou um grupo de clientes ligados entre si represente 10% ou mais dos fundos próprios dessa instituição), com o objectivo de evitar a excessiva concentração de posições de risco em relação a um único cliente ou a um conjunto de clientes. As medidas adoptadas nesta matéria encontram-se regulamentadas no [Aviso do BdP n.º 7/2010](#).

Em quarto lugar, o Governo adoptou ainda medidas relativas às sucursais de instituições financeiras estrangeiras em Portugal, tornando o exercício da sua actividade mais transparente e fiscalizável, nomeadamente através da adopção do conceito de "sucursal significativa" que implica que a sucursal que disponha de uma quota de mercado superior a 2% e uma dimensão e importância significativas esteja obrigada a deveres de informação acrescidos.

Por último, no que respeita à titularização de créditos, as alterações introduzidas visam o reforço da transparência no mercado das titularizações e, ao mesmo tempo, a partilha de risco por todos os agentes. De salientar, a título de exemplo, as novas regras relativas à exposição ao risco por parte das instituições financeiras, estabelecendo que estas apenas assumem os riscos do crédito se a cedente ou entidade patrocinadora ficar com um interesse económico líquido substancial de, pelo menos, 5%. Algumas destas alterações foram concretizadas no [Aviso do BdP n.º 9/2010](#).

O pacote de medidas aprovado entrou em vigor a 31 de Dezembro de 2010.

© 2011 Macedo Vitorino & Associados